



**Município de São João da Boa Vista  
Departamento Municipal de Saúde  
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**PREGÃO ELETRÔNICO COM ENTREGA IMEDIATA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTIR AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE MODO A ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA USO INTERNO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS (UBS, USF, UPA, CAPS, CEM, SAE, CEO, e-MAESM) E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CONTROLADOS E ALTO CUSTO (FARMASUS).**

<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>Data da Elaboração: 26/03/2026</b>	
<b>Integrantes</b>	<b>Nome</b>
<b>Diretora Municipal de Saúde</b>	<b>Heloísa Aparecida Bernardi Trafani</b>
<b>Chefe do Setor</b>	<b>Luís César Aparecido Valim</b>
<b>Agente Administrativo</b>	<b>Riviane Combe Pinheiro</b>
<b>Farmacêutica/RT</b>	<b>Klívيا Fabiana Martins da Silva</b>

### **Legislação:**

- Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Regulamentação: Decreto Municipal n.º 7.587, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de São João da Boa Vista, nos termos previstos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;
- Definição Normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente pretensão visa a aquisição de medicamentos para uso e distribuição gratuita do município de São João da Boa Vista, nas dependências de saúde ligadas ao Departamento Municipal de Saúde, sendo de uso interno e distribuição gratuita nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde Familiar (USF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidade Médicas (CEM), Serviço de Apoio Especializado (SAE), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Ambulatório Especializado em Saúde Mental (e-MAESM) e distribuição gratuita dos medicamentos de uso controlado e alto custo no FarmaSUS.

Com intuito de garantir o acesso universal e contínuo a tratamentos de qualidade para a população, através da assistência farmacêutica, justifica-se a necessidade. Essa aquisição é fundamental para viabilizar o ciclo de seleção, programação, armazenamento, distribuição e dispensação dos fármacos essenciais disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o uso racional e a efetiva disponibilidade para diversas patologias, desde as mais comuns até as de alta complexidade.

A maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos, o que se pretende é garantir aos pacientes atendidos pelo Departamento Municipal de Saúde, através de cada uma de suas unidades, qualidade e excelência, buscando sempre melhorar o fornecimento de todo o auxílio possível para que todos sejam totalmente amparados.

Importante dizer que será licitado os itens cuja as Atas de Registro de Preços do PE nº 030/25 que têm por vigência o período de 08/08/2025 a 07/08/2026, sendo assim, próximas ao vencimento.

No entanto, será incluso medicamentos que houve um aumento significativo no consumo, que impactou diretamente os níveis de estoques disponíveis, como medida para evitar o desabastecimento e garantir a continuidade da assistência farmacêutica. São os seguintes medicamentos: Ciclobenzaprina 10 mg, Enalapril 5 mg, Escopolamina 6,67 mg/ml + Dipirona 333,4 Mg/ml Gotas 20 ml, Sinvastatina 40 mg, e Sulfato Ferroso 60 mg.

Destaca-se que os medicamentos Ciclobenzaprina 10 mg e Escopolamina 6,67 mg/ml + Dipirona 333,4 mg/ml 20 ml vêm apresentando elevação relevante na dispensação, especialmente no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), decorrente do aumento de atendimentos na referida unidade.

Ressalta-se que está em andamento processo licitatório, na modalidade pregão, visando à formação de Ata de Registro de Preços para aquisição regular dos referidos medicamentos. Contudo, em razão do aumento da demanda, não integralmente previsto à época do planejamento, os quantitativos estimados mostraram-se insuficientes para suprir a necessidade atual até a conclusão do certame e a efetiva disponibilização da respectiva ata.

Diante desse cenário, a aquisição por entrega imediata configura-se como medida excepcional e necessária, de caráter transitório, com o objetivo de assegurar o atendimento ininterrupto da população e evitar prejuízos à assistência à saúde.

A aquisição para estes medicamentos foi dimensionada para atendimento da demanda pelo período estimado de 04 (quatro) meses, tempo necessário até a conclusão do processo licitatório em andamento e a disponibilização das respectivas Atas de Registro de Preços.

Para fundamentar a presente demanda, foi realizada análise comparativa do consumo dos medicamentos nos períodos de 01/01/2025 a 30/03/2025 e de 01/01/2026 a 20/03/2026, sendo



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento**

constatado aumento relevante na utilização dos itens mencionados, evidenciando a necessidade de reposição imediata.

## **2. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A presente contratação, objeto de análise neste Estudo Técnico Preliminar, insere-se no contexto de planejamento estratégico do Município, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública Municipal. Há fundamentação para a inclusão desta aquisição, mesmo na ausência de um Plano Anual de Contratações (PAC) formalmente publicado.

## **3. REQUISITOS DA ADJUDICAÇÃO**

A futura adjudicatária deverá respeitar todas as exigências técnicas e legais a serem especificadas no Termo de Referência, que será elaborado com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, e no próprio edital da licitação.

Os requisitos necessários para habilitação são:

- a) Todos os produtos ofertados deverão atender à legislação e normas vigentes aplicáveis.
- b) Considerando a natureza dos objetos a serem adquiridos, por ocasião da apresentação da proposta, os licitantes deverão apresentar:
- c) Cópia do registro do objeto licitado concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA. A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação do produto (protocolo), implicará a desclassificação da proposta em relação ao item cotado. A cópia entregue deve ter sido impressa com data de, no máximo, 30 dias anteriores à data do certame; ou
- d) Cópia da isenção do registro, quando for o caso. A cópia entregue deve ter sido impressa com data de, no máximo, 30 dias anteriores à data do certame.
- e) Documentos para qualificação técnica:
  - ✓ Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, dentro do prazo de validade, ou declaração de isenção, se for o caso.
  - ✓ Autorização de Funcionamento de Empresa, para a licitante - matriz e/ou filial, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou comprovante de isenção, se for o caso.
  - ✓ Registro ou Inscrição do Licitante no Conselho Regional Competente do Estado onde estiver instalado ou do responsável técnico constante no termo de responsabilidade técnica apresentado ao órgão sanitário competente.
- f) As propostas apresentadas deverão seguir fielmente os descritivos contidos na tabela fornecida em edital, contendo inclusive informações como, unidades de medidas dos insumos ofertados, o número de registro do insumo na ANVISA e/ou do INMETRO ou a informação de isenção, caso o produto seja dispensado do registro.
- g) Deverão ser exigidos ainda, os documentos de habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/21), regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21) e de habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2, inciso II), além das declarações mencionadas no art. 63,



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento**

inc. IV e § 1º e art. 68, inc. VI, e declaração de que não está impedida de licitar nem foi declarada inidônea, bem como demais documentos que se fizerem necessários a caráter desta administração.

- h)** Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

A aquisição será fundamentada na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, com entrega imediata, cujo fator preponderante terá critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34.

Quanto a exigência da Licença da Vigilância Sanitária e Autorização de Funcionamento junto a ANVISA, considerando o objeto da pretensão, essas exigências visam garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, protegendo a saúde pública. A regulamentação visa coibir a aquisição de itens que não atendem aos padrões sanitários mínimos.

Além disso, a exigência encontra amparo na conformidade regulatória e legal vigente. A legislação brasileira — notadamente a Lei nº 6.360/76, o Decreto nº 8.077/13 e a Resolução ANVISA nº 16/14 — estabelece critérios rigorosos para o setor. Nesse sentido, a Nova Lei de Licitações autoriza a exigência de documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional da empresa, tornando a regularidade sanitária um requisito indispensável para a execução do objeto. A AFE assegura que o licitante cumpre as normas de “boas práticas” de armazenamento e distribuição, prevenindo riscos de produtos falsificados, deteriorados ou sem eficácia.

Em suma, a ausência de tais documentos impede a contratação, pois a Administração não pode adquirir medicamentos de empresas que não atendem às exigências legais de funcionamento, sob pena de responsabilização sanitária e civil, assegura, portanto, que a empresa possui condições técnicas e higiênicas de armazenamento e transporte, garantindo a integridade do produto até a entrega.

A exigência de registro sanitário para os medicamentos licitados fundamenta-se no Art. 12 da Lei nº 6.360/76, que condiciona a entrega ao consumo e a venda de produtos de saúde à prévia aprovação do Ministério da Saúde/ANVISA. Tal requisito, reforçado pela Portaria Conjunta nº 01/96 ANVISA/MS, é indispensável para garantir a segurança, eficácia e qualidade terapêutica dos fármacos adquiridos, assegurando que o Poder Público utilize apenas produtos que atendam aos rigorosos padrões de vigilância sanitária nacional, protegendo assim a saúde dos usuários do sistema público.

Quanto a exigência de registro da licitante e de seu responsável técnico no respectivo Conselho Regional de Farmácia (CRF) fundamenta-se na Lei nº 6.839/80, que obriga a inscrição de empresas em conselhos profissionais de acordo com sua atividade básica. Tal medida é indispensável para garantir a qualificação técnica, conforme a Lei nº 14.133/21, assegurando que o fornecedor possui profissional habilitado para garantir a procedência, o armazenamento adequado e a segurança sanitária dos medicamentos, protegendo o interesse da Administração e a saúde pública.

A administração realizará consulta para identificar possíveis razões que impeçam a participação da concorrente em licitação ou que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE**

A estimativa das quantidades foi elaborada pela Responsável Técnica do Setor de Distribuição de Medicamentos e Materiais com base na análise da demanda anterior e na previsão de consumo para



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento**

um período de 12 meses, levando em consideração o histórico de atendimentos pelas unidades ligadas ao DMS, bem como por base no número de pacientes cadastrados no Sistema único de Saúde (SUS).

A previsão de aquisição de medicamento, foi dividida em grupos, sendo: Grupo 1: Distribuição Gratuita e Grupo 2 Uso Interno, como segue no quadro abaixo:

Item	Descrição	Forma Farmacêutica	Quantidade	Grupo
1	Ácido Valproico (Valproato de Sódio) 50 mg/ml Solução Oral 100 ml (C1)	Frasco	1.000	1
2	Carvedilol 3,125 mg	Comprimido	60.000	1
3	Ciclobenzaprina, Cloridrato 10 mg	Comprimido Revestido	41.000	1
4	Enalapril, Maleato 5 mg	Comprimido	62.000	1
5	Escopolamina 6,67 mg/ml + Dipirona Sódica 333,4 mg/ml Gotas 20 ml	Frasco	4.000	1
6	Oxcarbazepina 6% Suspensão Oral 100 ml (C1)	Frasco	500	1
7	Propatilnitrato 10 mg	Comprimido	300.000	1
8	Sinvastatina 40 mg	Comprimido	140.000	1
9	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 mg/ml + 8 mg/ml Suspensão Oral 100 ml	Frasco	700	1
10	Sulfato Ferroso 60 mg de Ferro Elementar	Comprimido Revestido	20.000	1
11	Cloreto de Potássio 19,1% Solução Injetável 10 ml	Ampola	200	2
12	Cloreto de Sódio 20% Solução Injetável 10 ml	Ampola	200	2
13	Glicose 25% Solução Injetável 10 ml	Ampola	200	2
14	Soro Glicofisiológico 0,9 g NaCl + 5 g Glicose/100 ml Solução Injetável 250 ml	Fr/Bol Sist. Fechado	200	2

## 5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis para a aquisição de medicamentos disponibilizados nas unidades de saúde pertencentes a rede do Departamento Municipal de Saúde, para garantir a continuidade do atendimento à população.

Iniciamos o levantamento de mercado através da identificação das quantidades e tipos de medicamentos, através do histórico de consumo e projeções futuras para garantir o abastecimento, bem como sua descrição e exigências, incluindo princípio ativo, dosagem e forma farmacêutica.

Foram realizadas pesquisas de preços, utilizando fontes públicas, como o Painel de Preços do governo federal, na busca de compras similares de outros órgãos públicos, licitações anteriores, respeitando o período de 06 (seis) meses. Observamos que não seria possível a utilização dos valores praticados nas últimas aquisições, dada a variação de mercado.

A possibilidade de adesão a atas vigentes de outros órgãos, conforme disposto no § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, foi verificada, porém sem êxito.

Solicitamos cotações com fornecedores por meio de propostas enviadas às empresas do ramo para obter um panorama atualizado do mercado, avaliando a reputação e a capacidade técnica dos fornecedores de atender à demanda, incluindo os prazos de entrega e a qualidade dos medicamentos.

A pesquisa de preços resultou no valor médio final para todos os medicamentos que se pretende adquirir, os quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada. A prospecção de preços unitários relacionados a demanda, foram ainda tomados por meio de cotação eletrônica verificada na



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento**

plataforma Banco de Preços, visto que contemplou os itens a serem licitados, porém alguns itens não estão disponíveis no banco de preço para serem cotados, sendo assim cotados no mercado regional.

Na etapa de avaliação das soluções de mercado foi levantada a possibilidade de:

**1- Registro de preços em ata por item:** A aquisição por meio de pregão eletrônico, com julgamento de menor preço por item, é uma solução comum na administração pública quando se trata de itens de valor mais baixo e fácil acesso.

**Vantagens:** Celeridade e economicidade, pois o processo é mais rápido, reduzindo burocracias e os custos administrativos, além de ampla publicidade, permitindo a participação de mais interessados, incluindo pequenas e médias empresas, facilita o controle por órgão de controle e pela sociedade, e eficiência na busca por propostas mais vantajosas. Além de econômica de escala, flexibilidade e planejamento orçamentário.

**Desvantagens:** Desatualização de preços, uma vez que o mercado pode sofrer oscilações de preços durante o período de vigência da ata. Previsão de demanda, pode ser difícil prever a demanda exata de todos os itens ao longo do tempo, especialmente para quem faz "carona". Se o sistema for mal planejado ou os quantitativos registrados não forem realistas, pode haver gargalos e ineficiência.

**2- Contratação de empresa especializada (do tipo A a Z):** Avaliando a contratação de uma empresa que forneça um portfólio completo de medicamentos, simplificando o processo para a administração.

**Vantagem:** Conhecimento especializado da empresa contratada, pois possui experiência no serviço, o que permite tomada de decisões mais embasadas e eficientes. Otimização de tempo, visto que centraliza todas as etapas em uma única empresa, e isso acelera o processo. Redução de custos, no longo prazo, embora o valor inicial possa ser mais alto, a contratação de especialistas pode evitar erros e desperdícios, resultando em economia. Planejamento integrado, uma vez que a empresa A a Z é responsável por todo o planejamento, desde a estratégia até a execução, e, por fim, menos burocracia, pois lidar com um único fornecedor para todas as fases, reduz a complexidade administrativa.

**Desvantagem:** Dependência do fornecedor, uma vez que concentra em uma única empresa, se o fornecedor falhar ou houver algum problema, o andamento de todo o setor pode ser comprometido. Custo inicial mais elevado, o custo pode ser mais elevado do que contratar serviços pontuais de diferentes fornecedores, além de menor controle sobre o processo, detalhes da execução e a qualidade das entregas. Riscos de segurança, pois ao compartilhar dados e processos internos com um fornecedor externo, surgem riscos de segurança, como vazamento de informações confidenciais. Potenciais falhas de comunicação, embora a comunicação seja centralizada, a interpretação das necessidades da prefeitura pelo fornecedor pode não ser a ideal.

**3- Consórcios públicos:** verificada a viabilidade de participar de consórcios de saúde, que é a união entre dois ou mais entes da federação para realizar ações conjuntas.

**Vantagem:** Fortalecimento da autonomia, permite que municípios de menor porte executem políticas públicas de maneira mais eficiente e com mais autonomia, fortalecendo a gestão local. Economia de escala, visto que a união de recursos financeiros e humanos permite realizar compras e contratações em maior volume, garantindo preços mais competitivos. Redução de custos, com o compartilhamento de equipamentos, instalações e pessoal diminui-se os custos individuais para cada município membro.

**Desvantagens:** Dificuldades de gestão, com a necessidade de coordenar as diferentes vontades políticas e administrativas dos membros pode gerar conflitos e entraves burocráticos na tomada de



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento**

decisões. Limitação de responsabilidade, pois a responsabilidade financeira dos membros pode ser limitada, o que pode gerar problemas para terceiros em caso de não cumprimento de obrigações por algum dos integrantes. O consórcio pode gerar passivos que acabam sendo compartilhados entre os membros, gerando mais obrigações a longo prazo.

**4- Adesão a atas de registro de preços, “carona”:** aderir a atas de registro de preços para obter condições mais vantajosas, que é quando um órgão público se beneficia de uma licitação já realizada por outro órgão, utilizando os preços e condições negociados.

**Vantagens:** Agilidade e economia de tempo, permitindo aquisição de bens ou contratações de serviços de forma rápida, já que o processo licitatório já foi realizado, reduzindo custos e preços competitivos, visto que o órgão pode aproveitar os preços já negociados, que geralmente são mais baixos devido a compra em grande escala. O processo burocrático é simplificado, permitindo que a administração pública direcione seus recursos para outras prioridades.

**Desvantagens:** A adesão cria uma dependência da licitação e da ata de registro de preços original, o que pode prejudicar a administração caso os termos e condições não sejam mais favoráveis. O órgão que adere à ata deve aceitar as condições, características e especificações do bem ou serviço licitado originalmente, sem a possibilidade de personalização, o que limita as escolhas. Restrições legais, pois a legislação estabelece limites para o número de adesões e o volume de compras, a fim de evitar a distorção da concorrência e a perda de poder de negociação. O bem ou serviço licitado pode não ser o mais adequado para as necessidades específicas do órgão que adere, pois, a ata foi elaborada com base nas demandas do órgão original.

**5 Pregão Eletrônico com Entrega Imediata:** combina a agilidade da modalidade eletrônica com a não exigência de formalização de Contratos ou Atas de Registros de Preços, podendo ser substituído pela nota de empenho ou ordem de fornecimento, o que reduz a burocracia.

**Vantagens:** Agilidade processual, economia e competitividade, o formato eletrônico permite a participação de empresas de todo país, aumentando a disputa e reduzindo o preço final para a administração pública. Todas as etapas e lances são registrados em tempo real em plataformas digitais, garantindo maior segurança jurídica, transparência e rastreabilidade. Por ser entrega integral dos itens e imediata, a administração evita cláusulas complexas de reajuste de preços ou manutenção de longo prazo no mesmo instrumento.

**Desvantagens:** Riscos logísticos, o fato de a entrega ser imediata, pode ser desafiador para empresas distantes deste órgão licitante, podendo gerar atrasos no fornecimento ou custos de frete inesperados para a empresa. A pressa na entrega imediata pode levar ao recebimento de medicamentos inadequados, exigindo um controle de qualidade rigoroso. Além disso, pequenos fornecedores podem ter dificuldade em manter estoque para pronta entrega ou arcar com custos logístico para cumprir prazo.

Considerando a análise das opções acima, conclui-se que a opção técnica e administrativa mais vantajosa para esta Prefeitura Municipal, no que tange à aquisição de medicamentos, é o Pregão Eletrônico com entrega imediata. Tal decisão fundamenta-se na necessidade de continuidade do serviço público, devido ao risco de desabastecimento, diante do risco iminente de falta dos medicamentos que houve aumento significativo de consumo. A entrega imediata garante a reposição ágil do estoque e a continuidade do atendimento à saúde. Além do que, como existe um pregão com esse mesmo objeto, em andamento, onde a sessão se encontra em fase de habilitação, após a homologação, os itens que estão sendo licitados serão registrados em ata, então, trabalhar com novas atas de vigências diferentes pode gerar uma confusão administrativa e operacional. A entrega imediata simplifica a contratação e



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento**

resolve a demanda de forma definitiva, evitando a gestão complexa de saldos remanescentes em um momento de urgência, portanto, a rapidez na entrega e a simplificação da gestão tornam esta uma opção viável para atender às necessidades atuais do município, embora, a entrega imediata exija maior rigor logístico e maior atenção de conferência no ato do recebimento, este Departamento Municipal de Saúde entende que tais desafios são secundários diante da urgência atual.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

A estimativa do valor global para esta aquisição foi elaborada com base na média obtida a partir de pesquisas de mercado realizadas com fornecedores especializados por meio de pedidos de orçamentos enviados em seus respectivos endereços eletrônicos, para garantir que o processo licitatório seja conduzido com valores justos e competitivos, refletindo as condições atuais de mercado, gerando economicidade e transparência à aquisição.

Obtivemos então, o valor global de R\$ 514.010,05 (quinhentos e quatorze mil e dez reais e cinco centavos), cujo os valores médios unitários seguem abaixo:

Item	Quantidade	Média Unitária	Total Média
1	1.000	R\$ 15,4583	R\$ 15.458,30
2	60.000	R\$ 0,3770	R\$ 22.620,00
3	41.000	R\$ 0,9040	R\$ 37.064,00
4	62.000	R\$ 0,5652	R\$ 35.042,40
5	4.000	R\$ 15,1500	R\$ 60.600,00
6	500	R\$ 46,1375	R\$ 23.068,75
7	300.000	R\$ 0,7508	R\$ 225.240,00

8	140.000	R\$ 0,5191	R\$ 72.674,00
9	700	R\$ 11,3160	R\$ 7.921,20
10	20.000	R\$ 0,5950	R\$ 11.900,00
11	200	R\$ 0,9958	R\$ 199,16
12	200	R\$ 1,2188	R\$ 243,76
13	200	R\$ 1,3424	R\$ 268,48
14	200	R\$ 8,5500	R\$ 1.710,00
<b>Valor Global Estimado:</b>			<b>R\$ 514.010,05</b>

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo para aquisição dos medicamentos é através de empresas fornecedoras, cuja a forma de entrega será imediata, visando garantir o fornecimento rápido e eficiente dos medicamentos para a rede de saúde pública deste município. Essa solução irá abranger a licitação para definir preços e fornecedores em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Focando na rapidez de abastecimento e na seleção pelo menor preço por item, exigirá, então, que o fornecedor possua os medicamentos em estoque, ou seja, pronta entrega, para atendimento integral da demanda após a autorização de fornecimento, sem obrigações futuras remanescentes.

De forma resumida, envolverá a compra de medicamentos especificados e quantificados no tópico 4 deste ETP, atendendo todos os requisitos da adjudicação, definidos no tópico 3, com o intuito de evitar desabastecimento e garantir a continuidade de tratamentos essenciais.

A vantagem da solução escolhida está na rapidez na aquisição e seleção da proposta mais econômica por meio da disputa de lances em tempo real.

Informamos que o ciclo de vida da aquisição envolve a avaliação da necessidade, que foi comprovada através da análise da série histórica da demanda de atendimento realizadas por este departamento, em seguida segue a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e demais documentações necessárias, aspirando a abertura de processo administrativo, e



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento**

posteriormente o edital de licitação, e após a aquisição em si, compreende ainda o recebimento dos medicamento pelo Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos do Departamento Municipal de Saúde, que garantirá um bom armazenamento, seguindo as normas de conservação adequadas, e posteriormente, os distribuirá as unidades da rede de saúde do DMS, que serão os responsáveis pela conservação, consciente e efetiva utilização.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO**

Considerando que a entrega será imediata, não haverá parcelamento. Os itens serão entregues em uma única vez. Além disso, o parcelamento resultaria em um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-iam em um número menor de quantitativos fornecidos.

Diante do exposto, entende-se que o não parcelamento, nesse caso, não acarretará prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, nem prejudicará a ampla concorrência e ampliação da competitividade, sendo mais vantajoso para a administração, uma vez que o quantitativo a ser adquirido está reduzido à utilização para suprir as necessidades por um curto período, período este, referente a vigências das futuras atas de registro de preços prestes a serem registradas, após a homologação do Pregão Eletrônico 008/2026.

Trata-se de uma solução de caráter emergencial e temporário, visando a padronização até a inclusão definitiva dos itens no próximo certame ordinário, de modo que não exista várias atas de registro de preços com o mesmo objeto e com vigências diferentes para este setor administrar.

Considerando que o valor orçado para a presente pretensão supera o estabelecido no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06, e que deve ser observada a cota de 25% destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do artigo 48 da referida lei, após análise realizada através deste Estudo Técnico Preliminar foi verificado que a divisão para atender as cotas, não causará prejuízos ao atendimento da necessidade da Administração.

Ao reservar uma cota para ME/EPP, cria-se um ambiente mais competitivo, o que pode levar a melhores condições de preço e qualidade para a administração pública.

A Política Nacional de Medicamentos visa garantir o acesso da população a produtos considerados essenciais, e as cotas reservadas são um mecanismo para contribuir com esse objetivo, assegurando o fornecimento contínuo através de uma variedade de fornecedores.

Entretendo, considerando dificuldades em obter cotações de preços para os itens do grupo Uso Interno, dividir esses itens acarretariam possíveis fracassos na realização do certame, e possíveis atrasos na entrega, baseando nos acompanhamentos das séries históricas de aquisições passadas.

Portanto a aplicação do critério estabelecido no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06, em que deve ser observada a cota de 25% destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do artigo 48 da referida lei, para a presente aquisição, será aplicada apenas para os itens do grupo Distribuição Gratuita.

Cabe esclarecer que a reunião de determinados itens em "Grupos" no presente certame constitui-se em mera técnica de organização e divisão interna das cotas destinadas à ampla concorrência e ao tratamento diferenciado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

A criação desses grupos visa estritamente delimitar e operacionalizar a aplicação do artigo 48, incisos I e III da LC 123/06, garantindo a reserva física da cota de até 25% (vinte e cinco por cento)



**Município de São João da Boa Vista  
Departamento Municipal de Saúde  
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento**

para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações de natureza divisível, sem que isso resulte em prejuízo à competitividade.

Portanto, o critério de julgamento e adjudicação deste pregão será, de forma estrita, por ITEM INDIVIDUAL, e não pelo valor global do grupo.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos são no sentido de suprir a necessidade do estoque municipal dentro das sazonalidades necessárias para atender a população com os medicamentos de uso interno nas unidades de saúde do município, bem como de distribuição gratuita aos munícipes, para tratamento e prevenção de enfermidades.

O a aquisição dos medicamentos visa alcançar uma série de resultados que beneficiam tanto a gestão pública quanto a população atendida, permitindo que o Departamento Municipal de Saúde obtenha medicamentos a preços mais competitivos, isso possibilita economia de recursos públicos, maximizando o valor dos investimentos feitos, com isso adquiriremos os medicamentos de forma mais ágil, sem a necessidade de realizar novos processos de licitação a cada pedido. Isso reduz a burocracia e os prazos de aquisição, garantindo um suprimento mais rápido e eficiente dos medicamentos necessários.

Com a entrega imediata, o Departamento Municipal de Saúde pode garantir um abastecimento contínuo e regular dos medicamentos, evitando interrupções no fornecimento que poderiam comprometer o acesso da população aos tratamentos necessários.

Ao estabelecer critérios de qualidade e segurança na seleção dos fornecedores, contribuimos para a melhoria da qualidade dos medicamentos adquiridos. Isso assegura que os produtos fornecidos atendam aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e ofereçam segurança e eficácia aos pacientes.

Almejamos ainda, que seja assegurado tratamento isonômico entre os licitantes, competição justa, bem como, que seja evitada a aquisição com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento, bem como o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos e para a redução dos impactos ambientais, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À AQUISIÇÃO**

Não se faz necessária nenhuma providência prévia à aquisição, visto que os funcionários se encontram habilitados para a gestão das mesmas.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Atualmente o Setor de Distribuição de Medicamento e Materiais conta com as seguintes Atas de Registro de Preços prestes a findar o período de vigência:

<b>Ata De Registro De Preços N°</b>	<b>Pregão Eletrônico</b>	<b>Vigência</b>	<b>Valor</b>
328/2025	030/2025	08/08/2025 a 07/08/2026	R\$ 17.250,00
329/2025	030/2025	08/08/2025 a 07/08/2026	R\$ 19.200,00
330/2025	030/2025	08/08/2025 a 07/08/2026	R\$ 829.870,00



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento**

331/2025	030/2025	08/08/2025 a 07/08/2026	R\$ 40.950,00
332/2025	030/2025	08/08/2025 a 07/08/2026	R\$ 5.592,00
333/2025	030/2025	08/08/2025 a 07/08/2026	R\$ 35.519,50
334/2025	030/2025	08/08/2025 a 07/08/2026	R\$ 242.519,50

Considerando a natureza continuada da demanda e o tempo necessário para a tramitação de um novo processo licitatório, a abertura de novo certame é indispensável para evitar o desabastecimento e a interrupção de serviços essenciais, garantindo a continuidade do fornecimento, conforme princípio da continuidade do serviço público.

Desta forma, fica explícito que a presente aquisição se correlaciona com as atas atuais.

A formalização da instrução do presente processo licitatório, durante a vigência das atuais atas registradas, é uma medida preventiva contra o desabastecimento de insumos essenciais.

No entanto, a nova licitação a ocorrer não depende do encerramento das atas vigentes, visto que a existência de uma Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a contratar por meio dela. O órgão pode optar por realizar uma nova licitação, desde que motivado.

A nova Lei de Licitações considera entrega imediata aquela ocorrida em até 30 dias após a ordem de fornecimento. Se a intenção é adquirir todo o objeto de uma só vez, ou seja, compra única, o ideal é a licitação comum.

A correlação, portanto, existe, no entanto, a execução conjunta é necessária para satisfação do interesse público, e, ainda, importante dizer que, está entrega imediata é para demanda específica e certa, e que o ganho de escala na entrega única gerará um menor preço que o das atas.

A interdependência entre as Atas de Registro de Preços vigente e o presente Pregão de entrega imediata, justifica-se pela imperatividade de manter a padronização farmacoterapêutica e a segurança do paciente, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço de saúde e a mitigação de riscos de desabastecimento de itens essenciais.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A pretensa licitação não possui relevantes impactos ambientais, contudo deve ser observado o seguinte requisito: os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, cumpram a legislação ambiental.

Os demais critérios de sustentabilidade exigidos estarão no Termo de Referência e estarão de acordo com no Art. 11, inciso IV, Art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº. 14.133/2021.



**Município de São João da Boa Vista  
Departamento Municipal de Saúde  
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento**

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Diante da fundamentação exposta neste documento e após análise dos dados e informações coletadas, do histórico deste Departamento Municipal de Saúde, e do tipo de solução escolhida, que é a elaboração de pregão eletrônico com entrega imediata, pelos motivos acima elencados, esta equipe de planejamento declara viável esta aquisição.

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a aquisição de medicamentos é imprescindível, pois visa o atendimento à saúde do cidadão usuário do SUS, além disso, são itens indispensáveis para o bom funcionamento dos serviços do município.

São João da Boa Vista, 02 de junho de 2026

**RIVIANE COMBE PINHEIRO**  
Agente Administrativo

**KLÍVIA FABIANA MARTINS DA SILVA**  
Farmacêutica / Responsável Técnica do SDMM

**LUIS CÉSAR APARECIDO VALIM**  
Chefe do Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos

**HELOÍSA APARECIDA BERNARDI TRAFANI**  
Diretora Municipal de Saúde